

104  
3

**SOARES & CUNHA LTDA-ME**  
CNPJ nº 06.121.328/0001-42 e Inscrição Estadual nº 90299653-20  
Rua São Paulo nº 303, Centro, Cep-86.380-000  
Andirá-Pr, Fone- (43) 3538-1864

Ofício nº 001/2019

Andirá, 13 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Sr. **Adalberto de Freitas Aguiar.**

Prefeito do Município de Barra do Jacaré - PR

Em mãos

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Em abril de 2019, a Empresa Soares e Cunha LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121328/0001-42, com sede na Rua São Paulo, nº 303, centro, Andirá/PR, CEP: 86.380-000, representada por Fabiane Thais Soares, RG:10.043.747-3 SSP-PR e CPF/MF nº 085.700.459-05 residente domiciliada na Rua São Paulo, nº 303, centro, Andirá-PR, CEP: 86.380-000. Celebraram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019.**

Entre outras medidas, a proposta apresentada pela empresa sobre a aquisição de medicamentos de A a Z ÉTICOS, hoje praticados 24% de desconto com base nas tabelas da ABCFARMA e INDITEC, reduz o desconto para 17% de desconto.

Aquisição de medicamentos de A a Z genéricos, hoje praticados 64% de desconto com base nas mesmas tabelas acima citadas, reduz o desconto para 35% de desconto.

Aquisição de medicamentos de A a Z de Materiais Correlatos, hoje praticados 35% de desconto com base nas tabelas acima citadas, reduz o desconto para 30% de desconto.

Aquisição de medicamentos de A a Z similares, hoje praticados 55% de desconto com base nas tabelas acima citadas, reduz para 35% de desconto.

3

**SOARES & CUNHA LTDA-ME**  
CNPJ nº 06.121.328/0001-42 e Inscrição Estadual nº 90299653-20  
Rua São Paulo nº 303, Centro, Cep-86.380-000  
Andirá-Pr, Fone- (43) 3538-1864

O seguinte pedido de redução dos descontos se dá por meio do aumento contínuo dos impostos e preços de medicamentos.

Se tais propostas não forem aprovadas, a empresa não poderá honrar com o seguinte **CONTRATO ADMISITRATIVO Nº 35/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019**. Pois a validade da seguinte proposta de preços, da licitação Aquisição de Medicamentos de A a Z, éticos, genéricos, materiais correlatos e similares apresentavam validade de no mínimo de 60 dias.

É evidente por tanto, a importância na redução dos descontos praticados, para que possamos dar continuidade no fornecimento dos medicamentos, não gerando prejuízos para a empresa.

Assim pedimos que Vossa Excelência atue junto com o Poder Jurídico e o Setor de licitação, no sentido de redução nos descontos.

Atenciosamente,



Fabiane Thaís Soares

RG 10.043.747-3

CPF 085.700.459-05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** **EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42, com sede na Rua São Paulo, nº. 303, Centro, Andirá/PR, CEP: 86.380-000, representada por **FABIANE THÁIS SOARES**, RG: 10.043.747-3 SSP/PR e CPF/MF nº. 085.700.459-05, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 303, Centro, Andirá/PR, CEP: 86.380-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas abcfarma.  
e inditec

Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas abcfarma.  
e indifec

Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas abcfarma.  
e inditec

Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas abcfarma.  
e inditec

Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com

*Beeg*

*P*

sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de preços Nº. 11/2019.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se às seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

*Bees*

3  
P

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

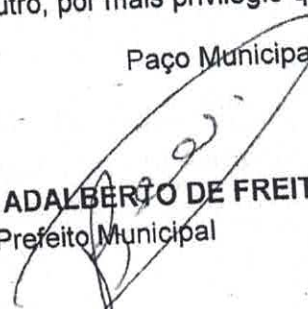
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

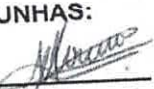
#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

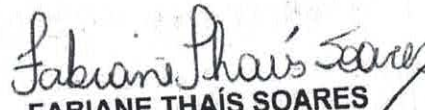
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de Abril de 2019.

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


  
**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.329-9 SSP/PR

  
**FABIANE THAÍS SOARES**  
Representante da Contratada

  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42.  
Objetos: Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na Anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas Inditec e Abcfarma.  
Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na Anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas Inditec e Abcfarma.  
Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na Anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas Inditec e Abcfarma.  
Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na Anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas Inditec e Abcfarma.  
Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.  
Contas Dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.  
Valor: O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).  
Data da Assinatura: 08/04/2019.  
Foro: Comarca de Andirá - PR

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2019.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.121.328/0001-42.

Objetos: Aquisição de Medicamentos de A a Z Éticos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 24% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Genéricos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 64% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Materiais Correlatos que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 35% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Aquisição de Medicamentos de A a Z Similares que tenham registro na anvisa e que não fazem parte da farmácia básica do governo (rename), com 55% de desconto com base nas tabelas inditec e abcfarma.

Conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 11 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 1730, 1940, 2120, 2130 e 2280 do exercício de 2019.

Valor: O valor total máximo da licitação é de R\$ 398.408,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais).

Data da Assinatura: 08/04/2019.

Foro: Comarca de Andará - PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Ednalberto Goulart**  
**Código Identificador: 57A62B1B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2019. Edição 1732  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO INTERNO

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico

**Data:** 17/12/2019

Prezado Senhores:

Encaminhamos solicitação de Aditivo ao contrato 35/2019, com a empresa SOARES E CUNHA LTDA ME, da Secretaria de Saúde, para análise e emissão do Parecer Jurídico, contrato que tem como objeto aquisição de medicamentos .

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta  
Setor de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 230/2019

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

TOMADA DE PREÇO N.º 11/2019

Revisão de Preços requerida pela Empresa SOARES E CUNHA LTDA ME

## DO FATO

A empresa SOARES E CUNHA LTDA ME, requereu a revisão de preços do Contrato Administrativo n.º 35/2019, oriundo da Tomada de Preço n.º 11/2019, em que se sagrou vencedora do certame, tendo por objeto o fornecimento de Medicamentos de A a Z ético, genéricos, materiais correlatos e similares.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

## DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as*

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:

*“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.*

Sobre a questão o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2795/2013, explicou que:

*Para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro é necessária a comprovação de que os custos do contrato sofreram alteração de tal monta que se tornou inviável sua execução e, ainda, que essa alteração decorreu de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Ana Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81 402

Assim, para que se configure a situação de desequilíbrio econômico-financeiro é necessária à comprovação de ocorrência de fato extracontratual, superveniente, ou seja, posterior à assinatura do contrato e que estes fatos sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, analisando o pedido, nota-se que a Empresa requerente não comprovou o alegado, o que deveria ser feito através de documentos idôneos, como apresentação de Notas Fiscais.

Além do mais, cumpre esclarecer que quando a Empresa apresentou sua proposta, deveria ter conhecimento de que os preços não poderiam ser majorados no período de 12 (doze) meses e não 60 (sessenta) dias conforme alegado, pois esse prazo era de validade dos orçamentos e não do desconto oferecido em sessão pública.

Assim, ante o exposto, por ausência de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois proceder ao realinhamento de preços seria uma afronta à legislação vigente e à Administração Municipal, que realiza os contratos administrativos sempre visando contratar pelo menor preço.

## DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifesto pelo indeferimento do pedido de Revisão de Preços requerido pela Empresa SOARES E CUNHA LTDA ME.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 17 de Dezembro de 2019.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 310/2019

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2019.

À

**EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME, CNPJ Nº. 06.121.328/0001-42.**

**Assunto:** Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº. 35/2019.

Informamos através deste que o Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro de vossa empresa ao contrato nº. 35/2019, que tem por objeto fornecimento de medicamentos, foi indeferido por esta administração, conforme orientação do Setor Jurídico Municipal, através do Parecer nº. 230/2019, que segue em anexo, ficando portanto inalterados os compromissos acordados no Processo de Tomada de Preços nº. 11/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 310/2019

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2019.

À

**EMPRESA SOARES E CUNHA LTDA ME, CNPJ Nº. 06.121.328/0001-42.**

**Assunto:** Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº. 35/2019.

Informamos através deste que o Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro de vossa empresa ao contrato nº. 35/2019, que tem por objeto fornecimento de medicamentos, foi indeferido por esta administração, conforme orientação do Setor Jurídico Municipal, através do Parecer nº. 230/2019, que segue em anexo, ficando portanto inalterados os compromissos acordados no Processo de Tomada de Preços nº. 11/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Adalberto de Freitas Aguiar**  
**Prefeito Municipal**